

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 200/2018 ANEXO I**

**DECRETO Nº 200/2018**  
**ANEXO I**

Súmula: Dispõe sobre o regulamento para as Eleições do Diretor para o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROF. MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ e dá outras providências.

**DO CAPÍTULO - I**

**DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Art. 1º** - O registro dos candidatos para concorrerem ao cargo de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROF. MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ, será feito com a Comissão Eleitoral, no período compreendido entre **20.08.2018 às 13:30 horas do 24.08.2018, as 13:30 horas.**

Parágrafo Primeiro – A publicação da lista dos candidatos interessados em participarem do procedimento eleitoral junto ao Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROF. MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ será realizada a partir de **29.08.2018.**

Parágrafo Segundo - O prazo para impugnação do registro dos candidatos inscritos será do período compreendido entre **30.08.2018 às 13:30 horas de 06.09.2018.**

Parágrafo Terceiro – O edital homologando o registro dos candidatos interessados em participarem deste procedimento eleitoral será realizado a partir de **13.09.2018.**

**Art. 2º** - Com fundamento nos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa, a disputa eleitoral para concorrer ao cargo de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROF. MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ, ficará restrito aos servidores lotados neste estabelecimento de ensino infantil, independentemente, da comprovação do término de encerramento do período probatório.

**Art. 3º** - Quando não houver candidato inscrito, será prorrogado, por mais dois dias o prazo de inscrição e, que persistindo a ausência de interessado, autoriza Prefeito Municipal a efetuar a nomeação por Decreto.

**Art. 4º** - São requisitos para o registro de candidatura:

**I** - Pertencer ao quadro próprio do magistério do Município de Balsa Nova.

**II** – Não estar gozando qualquer tipo de licença ou afastamento.

**III** – Não ter respondido a processo administrativo, em que se tenha concluído por sua responsabilidade e a processo judicial com trânsito em julgado, no qual tenha sido apurado sua culpabilidade e/ou dolo, nos termos do §1º, do artigo 36 da Lei 661/2012.

**IV** - O Diretor e quem os houver substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente, nos termos do § 2º, do artigo 36 da Lei 661/2012.

**DO CAPÍTULO II**

**DO VOTO**

**Art. 5º** - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo será de pelo menos 35% da lista de aptos a votar.

§ 1º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado na somatória dos votos válidos.

§ 2º - Serão considerados inválidos os brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco exclusivamente para efeito de quórum.

**Art. 6º** - Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor da Unidade Escolar que:

**I** – Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;

**II** - Tenha mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova;

**III** - Tenha mais tempo em Direção de Estabelecimento;

**IV** - Tenha maior titulação na área Educacional

**Parágrafo Único** – Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento, e segunda instância pela Comissão Coordenadora Eleitoral, e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

### **DO CAPÍTULO III**

#### **DOS VOTANTES**

**Art. 7º** - Poderão votar nos estabelecimentos de ensino respectivos:

a) professores e servidores em exercício no estabelecimento;  
b) pai, mãe ou responsável pelo educando, sendo que para cada aluno corresponderá um voto;

c) o aluno com idade igual ou superior a 16 anos.

**Art. 8º** - O votante deverá se identificar através de documentos hábil ou legal (título de eleitor, cédula de identidade e registro geral - CIRG, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, certidão de nascimento ou outros), por ocasião do sufrágio de seu voto.

**Art. 9º** - O professor ou funcionário que estiver de licença ou a dispensa de outro órgão não poderá participar ou ser votado.

**Art. 10** - As eventuais impugnações ou recursos deverão ser feitas até 24 horas após o término da eleição, por escrito, à Comissão de Coordenação Eleitoral.

### **DO CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES DA ELEIÇÃO**

**Art. 11** - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Balsa Nova designará 5 servidores públicos para a Comissão de Coordenação Eleitoral.

**Art. 12** – Haverá no Centro Municipal de Educação Infantil – **CMEI PROF. MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ** uma Comissão Eleitoral composta por 2 membros, um representante do segmento dos professores e um representante do segmento de representantes de agente educacional eleita pelos pares, antes do início das inscrições dos candidatos.

**Parágrafo Único** – O presidente da Comissão será escolhido entre os membros eleitos.

**Art. 13** – Compete à Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino:

**I** - responsabilizar-se pela condução do processo eleitoral;

**II** - registrar os candidatos à Direção;

**III** - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação das propostas dos candidatos;

**IV** - carimbar e rubricar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;

**V** - receber e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo;

**VI** - desenvolver os trabalhos da eleição e apuração;

**VII** - credenciar até dois fiscais de cada candidato;

**VIII** - listar os nomes dos votantes;

**IX** - fiscalizar o Processo Eleitoral, no dia da votação;

**X** - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até o terceiro dia útil subsequente a eleição, o seu resultado e toda documentação utilizada para arquivo.

## **DO CAPÍTULO V**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 14** – As mesas de votação deverão ser instaladas em lugar adequado, de modo a assegurar a privacidade e o segredo do voto.

**Art. 15** – A votação será realizada no dia **20/09/2018**.

**Art. 16** – A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 7h00min às 16h30 horas.

**Art. 17** – Em cada mesa haverá uma listagem dos funcionários do Estabelecimento de Ensino e outra dos votantes previamente credenciados.

**Art. 18** – O funcionário que tiver filhos na escola terá direito a voto como funcionário e tantos outros quantos forem matriculados.

**Art. 19** – Não será permitido durante a votação qualquer tipo de propaganda eleitoral.

**Art. 20** – A mesa receptora será formada pela Comissão de Eleição.

**Art. 21** – O Presidente da Comissão designará o Secretário para o registro dos atos pertinentes.

**Art. 22** – O voto deverá constar em cédula oficial, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Comissão de Coordenação Eleitoral.

**Art. 23** – Compete à mesa de votação:

**I** - solucionar, todas as dificuldades ou dúvidas que por ventura surgirem, e em caso necessário, solicitar a presença de representante da Comissão de Coordenação Eleitoral, para dirimir a controvérsias estabelecidas.

**II** - rubricar as cédulas.

**III** - elaborar Ata, fazendo o registro de qualquer irregularidade.

**IV** - entregar a urna para apuração em local que for determinado.

## **DO CAPÍTULO VI**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 24** – A apuração será em sessão pública e única, em local e horário a serem determinados pela Comissão de Coordenação Eleitoral, através de edital a ser fixado no átrio da unidade escolar no dia das eleições.

**Art. 25** – Serão nulos os votos, cujas cédulas:

**I** - não corresponderem ao modelo oficial;

**II** - assinalarem mais de um nome;

**III** - contenham frases ou expressões que sejam possível de identificar o voto;

**IV** - não estiveram rubricadas pela Comissão de Eleição;

**V** - não contenham o carimbo com nome do Estabelecimento.

**Art. 26** – Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata respectiva dos resultados, com a divulgação do feito, a Comissão Eleitoral recolherá o material das eleições e encaminhará para a Coordenação Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

**Art. 27** – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova:

**I** - determinar ao diretor de cada unidade escolar ou quando estiver respondendo pela direção, a adoção de providências para o cumprimento deste regulamento, prestando todo o apoio a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas;

**II** - dar posse aos Diretores eleitos, em data a ser designada, após publicação oficial dos resultados eleitorais.

## **DO CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 28** – O atual diretor permanecerá no cargo até a posse do eleito, oportunidade em que fará na entrega do acervo documental e inventário de material permanente ao estabelecimento.

**Parágrafo 1º** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos válidos, ou em caso de apenas um candidato, perfizer 50% dos votos mais 1 (um).

**Parágrafo 2º** - A campanha terá início 5 dias antes das eleições, após divulgação dos inscritos pelo Presidente de Coordenação Eleitoral.

**Parágrafo 3º** - A campanha poderá ser feita junto à comunidade, e na escola não poderá ser superior a 10 minutos diários para cada candidato, no horário escolar, e deverá terminar 48 horas antes do pleito.

**Parágrafo 4º** - A propaganda imprópria que comprometa o nível de disputa ou manifestação pessoal contra os concorrentes, deverá ser comunicada à Comissão de Coordenação Eleitoral que determinará sua suspensão e, persistindo, a impugnação do candidato.

**Art. 29** – Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte baixar edital de convocação das eleições.

**Art. 30** – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com a Comissão de Coordenação Eleitoral.

**Art. 31** – Os decretos, portarias e demais atos oficiais referentes ao processo eleitoral para escolha dos Diretores do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI's e Estabelecimento de Ensino Fundamental do Município de Balsa Nova serão publicados na Plataforma Eletrônica da Prefeitura de Balsa Nova no sítio eletrônico [www. balsanova.pr.gov.br](http://www.balsanova.pr.gov.br).

**Parágrafo Único.** A contagem de prazos para impugnações e recursos administrativos de editais, registro de candidaturas e outros atos iniciará a partir das publicações disponibilizadas na Plataforma Eletrônica da Prefeitura do Município de Balsa Nova e do Quadro de Editais mantido no Átrio da Sede de Governo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 14 de agosto de 2018.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joice Daiana Bora  
**Código Identificador:** 13E0AB2B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/08/2018. Edição 1571  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>